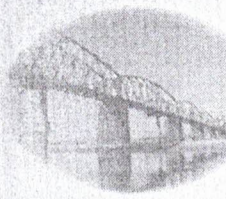




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº158, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E O SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICIPIO DE CACEQUI COMO DIÁRIO OFICIAL PARA PUBLICAÇÃO LEGAL E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Imprensa Oficial e o sitio oficial do Município de Cacequi como Diário Oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo.

Art.2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores – Internet, no endereço eletrônico: <https://www.cacequi.rs.gov.br> podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art.3º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

I-As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática controladas por numeração seqüenciada a partir do número 1(um), cada edição terá no mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 1(um);

II- O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e a critério da Administração Municipal da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras.

III- Todas as edições serão publicadas na internet no site <https://www.cacequi.rs.gov.br> assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil;

IV- Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal sem nenhum custo;

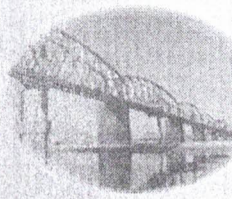
V- As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

§1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base no certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



§2º As publicações a que se refere o caput deste artigo serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.4º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art.5º Esta Lei será regulamentada através de Decreto Executivo Municipal no que couber.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 16 de novembro de 2021.

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente do Poder Legislativo